

## LEI MUNICIPAL Nº 3.602, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

**Autoriza o Executivo a outorgar concessão de uso remunerado de bem imóvel de domínio municipal.**

### **PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA.**

Faço saber, em cumprimento ao disposto no inciso IV, do art. 63, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à iniciativa privada o uso remunerado do imóvel de domínio municipal e os equipamentos, mediante prévio processo licitatório, a seguir descrito:

a) Descrição do imóvel: um terreno rural, constituído por uma fração de terras rurais, de propriedade do Município de Flores da Cunha, correspondente a parte do lote rural número quarenta e seis (46), do Travessão Alfredo Chaves, neste Município de Flores da Cunha, matriculado sob o nº 7.955, de 22 de outubro de 1996, Livro nº 2, do Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca de Flores da Cunha – RS, com área de 2.076,90m<sup>2</sup> (dois mil, setenta e seis metros e noventa décímetros quadrados) de terras, confrontando: ao **Norte**, com terras do lote rural número quarenta e seis (46), de propriedade de Gilmar Gelain e Dirceu Luis Gelain, numa extensão de 89,37 metros; ao **Sul**, também com terras do lote rural número quarenta e seis (46), numa extensão de 86,00 metros; ao **Leste**, com terras de Gilmar Gelain e Dirceu Luis Gelain, numa extensão de 36,30 metros e, ao **Oeste**, também com terras de Gilmar Gelain e Dirceu Luis Gelain, numa extensão de 12,00 metros. A referida gleba dista 120,00 metros da linha do Travessão Alfredo Chaves e 15,00 metros da divisa Sul do lote rural número 46.

**Art. 2º** O uso concedido destinar-se-á à atividade de exploração de serviços de turismo, com o fito de viabilizar e disponibilizar aos visitantes do Mirante Gelain, infraestrutura operacional e insumos básicos à permanência no local, mediante a comercialização de bebidas e gêneros alimentícios.

**Parágrafo único.** O acesso ao Mirante Gelain será gratuito, podendo haver cobrança em eventos específicos mediante autorização da Administração Municipal.

**Art. 3º** As construções, reformas e ampliações do imóvel dependem de prévia aprovação e licenciamento da autoridade municipal competente e incorporarão o patrimônio do Município de Flores da Cunha.

**Art. 4º** A concessão de uso será outorgada por contrato e pelo prazo de 15 (quinze) anos, podendo ser renovada em até igual período.

**Art. 5º** O valor preliminar a ser investido pelo concessionário é estimado em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), e será revertido em obras de infraestrutura básica do local, visando uma melhor atratividade e utilização turística.

**Art. 6º** Ao término da concessão as benfeitorias realizadas no imóvel ficarão automaticamente incorporadas ao patrimônio do Município de Flores da Cunha.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Flores da Cunha**, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

**CÉSAR ULIAN**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e Publicado  
Em 09/12/2021

---

***César Konz***  
Sec. Administração e Governo